



Prefeitura Municipal de Pacatuba

## ATA DE SESSÃO

Pregão (Setor público) - Edital nº 09.027/2023PERP - Processo nº 09.027/2023PERP

Ao(s) 3 dia(s) do mês de Outubro do ano de 2023, no endereço eletrônico [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br) | [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) (acesso licitações públicas), nos termos da convocação do Aviso e Edital de licitação supra mencionado, reuniram-se o Pregoeiro / Agente de contratação, Sr(a). Iara Lopes de Aquino do(a) Prefeitura Municipal de Pacatuba, inscrito no CNPJ sob o nº 07.963.861/0001-14, para proceder a sessão pública de Pregão (Setor público) com o objetivo de Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns, conforme especificações e quantidades definidas no instrumento convocatório / edital. As informações relacionadas a Sessão Pública do Pregão (Setor público), após o seu encerramento, são as seguintes:

### ATENÇÃO: DOCUMENTO PROVISÓRIO

Mensagem do **BBMNET**: ESTA ATA FOI GERADA PROVISORIAMENTE PELO COORDENADOR DA LICITAÇÃO (Pregoeiro/Agente de Contratação) ANTES DA HOMOLOGAÇÃO DEFINITIVA DO EDITAL PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

### PARTICIPANTES:

Nome / Razão social e CNPJ / CPF (em ordem alfabética)

CEVEMA COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	06.943.551/0001-75
Manupa CE	03.093.776/0003-53
PIGALLE VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA	11.884.444/0006-68
UNITED CAR LTDA	15.668.566/0005-97
VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	21.700.911/0001-00

### LOTE 1 - Fase de Homologação

Critério de Participação: Ampla participação - Critério de fechamento: Global do Lote

**Item nº 1** - Objeto: Veículo de passeio nacional (capacidade para 5 pessoas), automóvel novo, 0km, ano de fabricação 2023/2023, cilindrada mínimo 999cc, bicombustível (Flex – gasolina/ álcool), capacidade do tanque de combustível a partir de 47 litros, ar-condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico, travas elétricas nas 4 (quatro) portas, câmbio manual, com freios ABS e com Airbag duplo, suspensão elevada, sensor de pressão dos pneus, pré disposição para radio (2

autofalantes dianteiros) com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. Primeiro emplacamento em nome do Município. Será considerado veículo novo aquele adquirido conforme Lei Federal nº 6.729/79 com a redação dada pela Lei Federal nº 8132/90. Conforme CONTRAN na Deliberação nº 64 de 30 de maio de 2008, que define o VEÍCULO NOVO- veículo de passageiros. O veículo deverá vir emplacado e licenciado e com toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização. O veículo deverá ter o primeiro emplacamento em nome da Contratante. Garantia de 1 (um) ano em limite de quilometragem do fabricante do veículo LICENCIAMENTO E EMPLACAMENTO INCLUSO SEM IPVA (ISE 986). O PRIMEIRO EMPLACAMENTO DEVERÁ SER EM NOME DO MUNICÍPIO DE PACATUBA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONTIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA.



Quantidade: 1 Preço unitário: R\$ 749.950,00 Valor Final: R\$ 749.950,00 Marca/Modelo:  
 Valor Global (final): R\$ 749.950,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

**CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES**

Nome/Razão Social	CNPJ / CPF	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
UNITED CAR LTDA	15.668.566/0005-97	R\$ 766.660,00	R\$ 749.950,00	Sem Marca	Não
PIGALLE VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA	11.884.444/0006-68	R\$ 766.000,00	R\$ 766.000,00	Sem Marca	Não

**PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)**

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

**PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)**

Nome/Razão Social	CNPJ / CPF	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
CEVEMA COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	06.943.551/0001-75	R\$ 76.600,00	R\$ 76.600,00	Sem Marca	Não
Manupa CE	03.093.776/0003-53	R\$ 76.666,00	R\$ 76.666,00	Sem Marca	Não
VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	21.700.911/0001-00	R\$ 76.666,67	R\$ 76.666,67	Sem Marca	Não

**HISTÓRICO DE RECURSOS**



RECURSO(S)

*Handwritten mark*



Nome Participante	CNPJ / CPF	Data e hora do registro do Recurso	Motivação do Recurso
UNITED CAR LTDA	15.668.566/0005-97	06/10/2023 - 13:01:40	UNITED CAR interpõe recurso. Nossa empresa não se utilizou de dois CNPJs. O CNPJ da matriz só foi utilizado para emitir a CND UNIÃO que só pode ser emitida com cnpj da matriz. Ademais, o cnpj 07.436.787/0001-88 citado para nos desclassificar é o da empresa que atesta nossa capacidade técnica, ou seja, não anexamos dois cnpjs no sistema. Importante informar que conforme site da Receita Federal do Brasil A certificação outorgada ao CNPJ da filial reflete a situação do CNPJ básico, que abrange a situação das inscrições da matriz e de todas as filiais. Assim, a certificação em favor da matriz é válida para todas as filiais e vice-versa.
UNITED CAR LTDA	15.668.566/0005-97	06/10/2023 - 13:01:40	UNITED CAR interpõe recurso. Nossa empresa não se utilizou de dois CNPJs. O CNPJ da matriz só foi utilizado para emitir a CND UNIÃO que só pode ser emitida com cnpj da matriz. Ademais, o cnpj 07.436.787/0001-88 citado para nos desclassificar é o da empresa que atesta nossa capacidade técnica, ou seja, não anexamos dois cnpjs no sistema. Importante informar que conforme site da Receita Federal do Brasil A certificação outorgada ao CNPJ da filial reflete a situação do CNPJ básico, que abrange a situação das inscrições da matriz e de todas as filiais. Assim, a certificação em favor da matriz é válida para todas as filiais e vice-versa.
UNITED CAR LTDA	15.668.566/0005-97	06/10/2023 - 13:01:40	UNITED CAR interpõe recurso. Nossa empresa não se utilizou de dois CNPJs. O CNPJ da matriz só foi utilizado para emitir a CND UNIÃO que só pode ser emitida com cnpj da matriz. Ademais, o cnpj 07.436.787/0001-88 citado para nos desclassificar é o da empresa que atesta nossa capacidade técnica, ou seja, não anexamos dois cnpjs no sistema. Importante informar que conforme site da Receita Federal do Brasil A certificação outorgada ao CNPJ da filial reflete a situação do CNPJ básico, que abrange a situação das inscrições da matriz e de todas as filiais. Assim, a certificação em favor da matriz é válida para todas as filiais e vice-versa.
PIGALLE VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA	11.884.444/0006-68	06/10/2023 - 13:01:45	VEM A EMPRESA MANIFESTAR SUA INTENÇÃO EM INTERPOR RECURDO CONTRA SUA INABILITAÇÃO PELA AUSÊNCIA DE RAZÃO REAL PARA TAL ATO, TENDO EM VISTA QUE TODOS OS DOCUMENTO ERAM DE SOMENTE SUA FILIAL, EXCETO OS QUE SAEM EXCLUSIVAMENTE PARA SUA MATRIZ, COMO É O CASO DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAIS, COMO SERÁ EVIDENCIADO NA PEÇA RECURSAL.
UNITED CAR LTDA	15.668.566/0005-97	06/10/2023 - 13:01:40	UNITED CAR interpõe recurso. Nossa empresa não se utilizou de dois CNPJs. O CNPJ da matriz só foi utilizado para emitir a CND UNIÃO que só pode ser emitida com cnpj da matriz. Ademais, o cnpj 07.436.787/0001-88 citado para nos desclassificar é o da empresa que atesta nossa capacidade técnica, ou seja, não anexamos dois cnpjs no sistema. Importante informar que conforme site da Receita Federal do Brasil A certificação outorgada ao CNPJ da filial reflete a situação do CNPJ básico, que abrange a situação das inscrições da matriz e de todas as filiais. Assim, a certificação em favor da matriz é válida para todas as filiais e vice-versa.

CONTRA-RAZÕES DO RECURSO(S)

*Handwritten number 7*

Nome	CNPJ / CPF	Data e hora do registro	Justificativas da Contra-Razão



Participante		do Recurso	
UNITED CAR LTDA	15.668.566/0005- 97	10/10/2023 - 16:10:59	<p>ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA/CE RAZÕES RECURSAIS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.027/2023PERP ORIGEM DA LICITAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE PREGOEIRA: Iara Lopes de Aquino UNITED CAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.668.566/0005-97, com endereço à Rua Senador José Ermírio de Moraes, 1261, bairro Dom José Rodrigues, Sobral/CE, CEP: 62.015-505, representado no ato por EMANOELA SALDANHA TABOSA brasileira, casada, vendedora, inscrita no RG sob nº 93024024155 – SSP/CE e sob o CPF sob nº 685.559.383-68, residente e domiciliada à Av. John Sanford 3856, Bairro Cidade Pedro Mendes Carneiro, cidade de Sobral/CE, a quem deve se dirigir todas notificações e intimações sob pena de nulidade dos atos, vem à presença de Vossa Senhoria, interpor razões recursais, na forma art. 44, §1º do decreto nº 10.024/19, em razão dos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir delineados. RAZÕES – A DECISÃO DE DESCLASSIFICAR A EMPRESA UNITED CAR LTDA ALEGANDO APRESENTAÇÃO DE DOIS CNPJs, FILIAL E MATRIZ, SEM MAIS MOTIVAÇÕES FUNDADAS NA LEI DE LICITAÇÕES. I. DOS FATOS Do edital de licitação na modalidade pregão eletrônico publicado pelo município de Pacatuba/CE, depreende-se o intuito daquele município adquirir um veículo, o qual seja uma AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PACATUBA-CE. Dito isto, ao momento da sessão pública, feito todos os procedimentos de estilo, em consonância com o ordenamento, foi desclassificada a empresa UNITED CAR LTDA, no intuito de tal empresa ter apresentado duas documentações que divergem do solicitado ao edital. No entanto, a empresa UNITED CAR LTDA interpõe recurso alegando desconformidade a Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014. Portanto, pelas razões fáticas delineadas, corroboradas com os fundamentos a seguir expostos, cabível com habilitação da empresa UNITED CAR LTDA, a qual atende, objetivamente aos anseios públicos, como medida da mais cristalina justiça. II. DO DIREITO 2.1. Disposições Preliminares 2.1.1. Da tempestividade: Inicialmente cumpre delimitar que a apresentação da presente petição ao edital encontra-se tempestiva, isto é, em até três dias após recurso administrativo, e manifestação pelas contrarrazões recursais, está devidamente realizada, nos tenazes do ART. 44, §1º do decreto nº 10.024/19. Dito isto, na forma da lei 8.666, os prazos de processos administrativos iniciam-se no dia após a interposição recursal, e inclui-se o dia do vencimento, salientando, ainda que os prazos não podem se iniciar ou terminar em dias que não contemplem expediente ao órgão licitante, motivo pelo qual, as razões apresentadas são completamente tempestivas, apresentada em 09/10/2023. 2.2. Do mérito A recorrente afirma que em nenhum momento a empresa UNITED CAR LTDA descumprira com edital: "O licitante apresentou dois CNPJ, um equivalente a filial e outro equivalente a matriz, sendo eles: 07.436.787/0001-88 e 15.668.566/0005-97. Dessa forma fica empresa desclassificada". Ocorre que o CNPJ da matriz é o 15.668.566/0001-63, comprovado nos documentos habilitatórios, através da CND FEDERAL a comprovação legal de sua classificação. Uma empresa matriz e filial são a mesma pessoa jurídica, compostas pelo mesmo quadro societário, porém uma está subordinada à outra. A matriz é aquela considerada sede, onde as atividades e as diretrizes da empresa estão concentradas. Chama-se matriz a empresa que possui outros CNPJ subordinados a ela. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante</p>



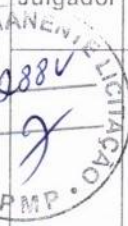
nd



matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições. Vejamos no texto editalício: 6.3.3. Provas de regularidade, em plena validade, para serem: a) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; O edital se refere ao CNPJ registrado na esfera federal, ou seja, o licitante apresentou o CNPJ Matriz mesmo concorrendo com o CNPJ da filial, o que torna a desclassificação incabível, pois o CNPJ da Matriz é uma comprovação de regularidade perante os órgãos federais, estaduais e municipais nada relacionado a duplicidade de empresas participando do certame. É o documento, expedido em conjunto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e pela Receita Federal do Brasil - RFB, que certifica a situação fiscal do contribuinte, pessoa física ou jurídica, perante a Fazenda Nacional, em relação aos débitos previdenciários e aos não previdenciários inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e aos débitos previdenciários e aos não previdenciários administrados pela Receita Federal do Brasil. A certidão de regularidade fiscal poderá ser Negativa (CND), Positiva com efeitos de negativa (CPEN) ou Positiva (CP). A certificação de regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU) é emitida nos termos da Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014. A certificação outorgada ao CNPJ da filial reflete a situação do CNPJ básico, que abrange a situação das inscrições da matriz e de todas as filiais. Assim, a certificação em favor da matriz é válida para todas as filiais e vice-versa. A certidão extraída é única e tem validade em todo o território nacional, refletindo a situação de todas as inscrições do devedor, em todas as unidades da PGFN. Por tais motivos, não há emissão de certidão com análise isolada da situação fiscal de determinado estabelecimento (filial ou matriz) ou da situação de determinada inscrição, por exemplo, tomando-se por base apenas inscrições havidas ou não em determinada unidade. Certidão de Regularidade Fiscal — Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ([www.gov.br](http://www.gov.br)). Pelo exposto, com a apresentação da presente citação, o objetivo é informar ao Município de Pacatuba/CE que em nenhuma exigência foi descumprida e a decisão de inabilitar a empresa UNITED CAR LTDA está totalmente desconforme às exigências editalícias da Lei nº 8.666. III. DOS PEDIDOS Ante o exposto REQUER seja: a) Recebido e processado a presente razão recursal junto ao edital de licitação, nos termos do art. 44, §1º do decreto nº 10.024/19; b) Acatado as razões aqui expostas, deferir a classificação da empresa UNITED CAR LTDA CNPJ:15.668.566/0005-97 como vencedora do certame, pois o recurso administrativo impetrado por seus argumentos oferece base substancial à exigência editalícia. Protestar provar o alegado, notadamente pelo meio probatório documental, em conformidade com o bom direito, atendendo aos anseios da Administração Pública, em garantia da plenitude da licitação. Nestes termos, pede deferimento. Sobral/CE, 09 de outubro de 2023.

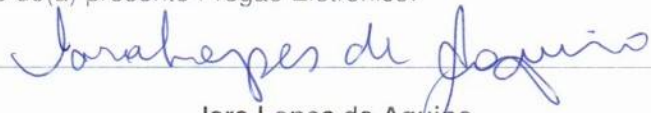
J

JULGAMENTO DO(S) RECURSO(S)

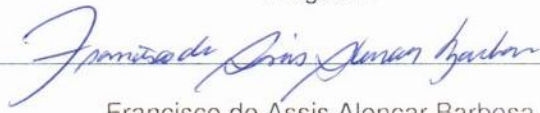
Nome Julgador	Cargo	Data e hora do registro do julgamento	Decisão	Justificativa
 Prefeitura Municipal de Pacatuba	Pregoeiro	16/10/2023 - 16:01:22	Em face do exposto, opinamos no sentido de que o Processo Administrativo de Pregão Eletrônico de nº 09.027/2023 – PERP, que tem por objeto o “REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUICÍPIO DE PACATUBA – CE. ”, atende ao regramento pertinente, especialmente no que diz respeito às Leis de nº 8.666/1993, 10.520/2002, pelo que entendemos, e valendo-se do princípio da autotutela quanto ao julgamento da habilitação das empresas, com as devidas vênias admitidas, somos pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSOS ADMINISTRATIVOS INTERPOSTOS PELAS EMPRESAS UNITED CAR LTDA e PIGALLE VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA, como consequência, que se promova as suas regulares habilitações e classificações. Proceda-se, ainda, à regular tramitação o presente feito, para tanto, retornem os autos ao Departamento de Licitação.	Aceito

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão pública do(a) pregão eletrônico, sendo a respectiva Ata lavrada pelo Pregoeiro / Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

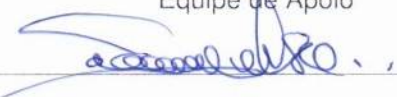
Participaram do julgamento do(a) presente Pregão Eletrônico:

  
 Iara Lopes de Aquino

Pregoeiro

  
 Francisco de Assis Alencar Barbosa

Equipe de Apoio

  
 Wuyron Mauricio da Silva Santos  
 Equipe de Apoio